



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

**LEI Nº 120 DE 05 DE JULHO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS DE DURAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte LEI:


Art. 1º.) Fica instituído o ensino fundamental de nove anos de duração nas escolas da rede municipal de ensino de Espírito Santo do Dourado, com matrícula à partir de 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º.) Compete ao Órgão Municipal de Educação, definir e divulgar normas para a organização do ensino fundamental, conforme previsto no artigo 1º desta lei, adotando, para tanto, as orientações, determinações e pressupostos do Decreto Estadual n.43.506/2003, bem como da Resolução S.E.E. n. 430/2003, e Resolução S.E.E. n. 469/2003, e todas as demais normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação, que dispõem sobre a instituição, implantação, organização e o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas estaduais de Minas Gerais.

Art. 3º.) A implantação do ensino fundamental de nove anos nas escolas municipais de ensino, mediante a aprovação da presente lei, deverá ser imediatamente informada à Secretaria de Estado de Educação, através da respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Art. 4º.) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos desde 01 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 05 de julho de 2005.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal